



## FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE FISCALIZAÇÃO

### ANEXO V - IN Nº 002/2019.

#### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº

1 - Identificação do Nome da Permissionária: <i>(Identificar o nome da razão social da permissionária)</i>	2 – Número do Contrato: <i>(Identificar o nº do Contrato)</i>
3 – Identificar o objeto do contrato: <i>(Identificar os serviços contratados)</i>	
4 - Descrição sucinta dos fatos narrados em cada uma das avaliações inseridas no Formulário de Registro de Ocorrências de Fiscalização, anexo IV da IN nº 001/2019.	
<p>5 - NOTIFICAÇÃO</p> <p>Notificamos para os devidos fins, que considerando o não atendimento aos apontamentos contidos no item 4 desta Notificação, estamos nesta data, encaminhando a presente notificação à Unidade Demandante dos Serviços e à Diretoria de Administração de Material - DAM para a adoção das sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e <b>abertura de processo de inexecução contratual.</b></p> <p><i>Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:</i></p> <p><i>I - Advertência;</i></p> <p><i>II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;</i></p> <p><i>III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;</i></p> <p><i>IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.</i></p> <p><i>§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.</i></p> <p><i>§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.</i></p> <p><i>§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada</i></p>	

*a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. [\(Vide art 109 inciso III\)](#)*

Notificamos ainda que a partir desta data até conclusão do processo de inexecução contratual a permissionária deve se dirigir à DAM para quaisquer esclarecimentos e tratativas.

6 - Identificação e assinatura do fiscal:	8 - Identificação e assinatura do representante da contratada:
7 - Data de emissão do Documento:	9 - Data de ciência do representante da permissionária: